



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 19/2009

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO
DE 2009: -----**

-----Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a presidência do Ex.mo. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores João Evangelista Rocha de Almeida, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr^a. Sandra Margarida dos Santos Pereira, Luis Filipe Cruz Barreto, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, Prof. Saul dos Santos Rico e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr^a. Carmen da Conceição Santos, Divisão Económico-Financeira, Dr. João Adelino Faustino de Oliveira e da Divisão de Gestão Urbanística, Eng^a. Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço. Pelo sr. Presidente da Câmara foi declarada aberta a reunião, sendo 14:30 horas, não tendo sido lida a acta da reunião anterior, por ter sido distribuído, previamente, o respectivo texto pelos senhores Vereadores, a qual foi aprovada e assinada. Registaram-se quatro abstenções, por parte do sr. Presidente da Câmara e Vereadores senhores João Rocha de Almeida e Filipe Barreto e Prof. Saul Rico, por não terem estado presentes na aludida reunião.-----

-----O sr. Vereador João Rocha de Almeida usou da palavra para dizer que, a sua falta ao acto de instalação do Órgão Executivo tinha ficado a dever-se às razões abaixo indicadas, contudo, mesmo assim, pretendia apresentar o seu pedido pessoal de desculpas pelo facto, ao mesmo tempo que declarou que a sua ausência não era de menos respeito pela pessoa do sr. Presidente da Assembleia Municipal, Prof. Doutor Fernando Regateiro, teria até muito gosto em ter estado presente para felicitar todos os eleitos e demais pessoas presentes ao acto. -----

-----Ao dar início aos trabalhos, o sr. Presidente da Câmara solicitou autorização para acrescentar um ponto na ordem de trabalhos da reunião, designadamente “*Justificação*”



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de falta apresentada pelo sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida – Assunção de funções”, autorização essa que foi concedida por unanimidade, em cumprimento das disposições contidas na parte final do artº. 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Consequentemente, a ordem de trabalhos da reunião, passou a ser a seguinte:-----

*-----“ **Ponto Um:** Justificação de falta apresentada pelo sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida – Assunção de funções; **Ponto dois:** Designação do sr. Vice-Presidente da Câmara e fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo; **Ponto três:** Definição dos dias e horas para realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal; **Ponto quatro:** Designação de funcionário para secretariar as reuniões do Executivo Municipal; **Ponto cinco:** Autorização para movimentação de contas bancárias; **Ponto seis:** Tomada de conhecimento da prática de actos, no âmbito da delegação e subdelegação de competências, em matéria de Urbanização e Edificação, diversas autorizações e licenciamentos; **Ponto sete:** Ratificação da prática de actos, no âmbito da delegação e subdelegação de competências, em matéria de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no nº. 2, do artº. 3º. da Lei nº. 47/2005, de 29 de Agosto; **Ponto oito:** Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, em matéria de gestão urbanística, nos termos previstos na Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----*

*----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----*

-----O sr. Presidente da Câmara usou da palavra para saudar todos os presentes e dar as boas-vindas ao novo Executivo, a todos desejando felicidades e fazendo votos para que, apesar das diferenças de cada um, pudesse ser encontrado o melhor caminho para resolver os primordiais problemas do concelho. -----

-----O sr. Vereador Filipe Barreto referiu que o PSD iria pautar a sua conduta, à semelhança daquilo que tem vindo a acontecer, no sentido da responsabilidade e disponíveis para debater os problemas do concelho de Mira, aspirando as melhores soluções para o quadriénio de 2009/2013.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO UM: JUSTIFICAÇÃO DE FALTA APRESENTADA PELO SR. VEREADOR JOÃO EVANGELISTA ROCHA DE ALMEIDA – ASSUNÇÃO DE FUNÇÕES: -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida ao acto de instalação do Órgão Executivo Municipal, ocorrido no dia 22 de Outubro corrente, pelo facto de estar notificado pelo Tribunal Judicial de Mira, desde 19 de Maio de 2009, para comparecer no citado dia na Comarca do Baixo Vouga a fim de prestar depoimento por teleconferência, tendo o mesmo apresentado o respectivo comprovativo. -----

----- Seguidamente, verificada a respectiva identidade e legitimidade, assumiu funções, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3, do art.º 60.º com os n.ºs. 6 e 7 do art.º 76.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o sr. João Evangelista Rocha de Almeida, de 65 anos, Aposentado, portador do Bilhete de Identidade n.º 4007873, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, em 03/04/2008, residente na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 27, S. Bernardo, Aveiro, eleito pelo Partido Social Democrata. -----

----- PONTO DOIS: DESIGNAÇÃO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA E FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO: -----

----- O sr. Vereador Rocha de Almeida solicitou que a proposta fosse dividida, dado que eram assuntos distintos. O sr. Presidente da Câmara assentiu, permitindo a divisão da dita proposta. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 262/2009-A**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, em designar para Vice-Presidente o Dr. Manuel de Jesus Martins, Vereador em regime de permanência. Não interveio na presente deliberação o sr. Vereador Dr. Manuel Martins, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com as disposições constantes do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos vereadores senhores João Rocha de Almeida e Filipe Barreto e dois votos a favor, do sr. Presidente



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

da Câmara e Vereador Dr. Manuel Martins, aprovar a **proposta n.º 262/2009-B**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, em designar os Vereadores senhores Dr.ª. Sandra Pereira e Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, em regime de tempo inteiro e Prof. Saul Rico, em regime de meio tempo, nos termos contidos na proposta acima mencionada. Na presente deliberação não intervieram os senhores Vereadores Dr.ª. Sandra Margarida Pereira, Dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico em cumprimento das disposições contidas no n.º 6 do art.º 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugadas com o disposto no art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do mesmo passo que o sr. Presidente da Câmara usou o voto de qualidade para desempatar a votação, nos precisos termos do art.º 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Interveio o sr. Vereador João Rocha de Almeida que disse que, no tocante à nomeação do sr. Vice-Presidente da Câmara, nada tinham a opor, no entanto, já o mesmo não se passava quanto à nomeação dos senhores Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, porquanto, em seu entender, da leitura da Lei resultava que não competia à Câmara Municipal autorizar a existência de Vereadores a meio tempo, sendo da competência do sr. Presidente da Câmara desdobrar os Vereadores que lhe são concedidos e não da competência do Executivo autorizar a existência de “meio Vereador” .-----

-----O sr. Presidente da Câmara, face às dúvidas levantadas pelo sr. Vereador João Rocha de Almeida e tendo em conta a informação ali prestada pela Chefe da D.A.J., Dr.ª. Carmen Santos, a qual declarou que a proposta apresentada cumpria os requisitos legais, plasmados no art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na actual redacção, disse que, na eventualidade de algo estar menos correcto na proposta apresentada para votação, a mesma poderia posteriormente vir a ser reformulada, no entanto, naquele momento seria submetida a votação nos precisos termos em que estava elaborada.-----

----- **Declarações de voto:** -----

-----“*Votamos contra a proposta do sr. Presidente, por entendermos ser exagerado o número de Vereadores em permanência no Executivo. A Lei e o legislador na sua*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ponderação entendem que câmaras como a de Mira a existência do Presidente e mais um Vereador seria o suficiente para a gestão do Município. O PSD entende ser pouco no actual contexto municipal, pelo que estaria disponível para a existência de mais um Vereador, podendo este lugar ser, nos termos da Lei, ocupado por dois Vereadores a meio tempo. O sr. Presidente propõe mais do que a Lei consagra. Propõe mais 2 Vereadores a tempo inteiro e mais um a meio tempo. Veja-se quantos municípios, cidades e capitais de Distrito, têm no seu Executivo 4 Vereadores. Entendemos que 3 Vereadores e meio é exagerado para a realidade de Mira. Os Vereadores não devem ser indigitados pelos pelouros que se criam, mas pelo efectivo serviço e exigência de tempo que determina.-----

----Em 2º. lugar votamos contra porque os encargos financeiros resultantes de uma tão pesada Vereação tem que repercutir necessariamente nas despesas com dirigentes.

----Finalmente porque entendemos que a dispersão do centro de decisão não favorece nem agiliza a acção.”-----

-----Também o sr. Vereador Dr. Miguel Grego declarou que ainda recentemente, tinha saído legislação àcerca da modernização dos serviços municipais, por a actua lestar completamente obsoleta, devendo ser modernizada a forma de organização dos serviços, nomeadamente serviços de chefia, de grau superior; que, todas as câmaras estavam a fazer aquele reforço, em termos de decisão, no sentido de ser alcançada uma descentralização do centro de decisão numa única pessoa, potenciando mais o poder de proximidade junto dos cidadãos que, cada vez mais, se dirigiam à Câmara Municipal para resolverem os seus problemas, fruto da descentralização que tem vindo a ser feita nos serviços municipais; que, era também importante não esquecer que se estava em ano de fundos estruturais, do QREN, que iria exigir maior representatividade do Município e uma participação muito mais acrescida nas diversas unidades intermédias de gestão, nomeadamente nas comunidades intermunicipais, o que levava a que os Vereadores tivessem um trabalho muito mais acrescido de representatividade nesses organismos e que, quanto ao eventual acréscimo de despesa, esta estava já a ser reduzida não sendo criados os gabinetes de apoio, reforçando-se a parte da decisão directa, através da



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

designação dos Vereadores legitimamente eleitos. Por fim, disse que queria apenas saudar a proposta apresentada pelo sr. Presidente da Câmara no sentido de cada vez mais dotar os serviços de chefias directas, com poder de decisão, para assim melhor organizarem e orientarem os serviços municipais, no sentido de ser prestada uma melhor resposta ao munícipe. -----

----- PUNTO TRÊS: DEFINIÇÃO DOS DIAS E HORAS PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 263/2009**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, no sentido de que, a partir do próximo mês de Novembro, as reuniões ordinárias do Órgão Executivo Municipal se realizem às segundas e quartas Quintas-feiras de cada mês, a partir das 13:30 horas.-----

-----Mais foi deliberado que a reunião pública mensal se realize na quarta Quinta-Feira de cada mês, em cumprimento do nº. 2, do artº. 84º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

----- PUNTO QUATRO: DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA SECRETARIAR AS REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 264/2009**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, no sentido de ser designada a Coordenadora Técnica Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio para secretariar as reuniões do Executivo Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 92º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----O sr. Presidente da Câmara disse que o trabalho tem vindo a ser feito com grande responsabilidade e também com muito sacrifício e que, por estar a ser bem feito, entendia que deveria manter-se o mesmo responsável. Também o sr. Vereador Luis Filipe Barreto interveio para dizer que pretendia ali realçar o excelente trabalho que tem vindo a ser feito pela funcionária em questão, à semelhança, aliás, dos outros funcionários da Câmara Municipal, pelo que, daquilo que conhecia da Assembleia



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Municipal e também das informações que tinha no tocante ao trabalho de apoio ao Órgão Executivo, nada tinha a opor à proposta apresentada. -----

----- **PONTO CINCO: AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS:** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 265/2009**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, no sentido de que a movimentação de contas bancárias seja efectuada pelo sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, Vice-Presidente, Dr. Manuel de Jesus Martins e pelas Assistentes Técnicas, em serviço na Tesouraria, Anabela Rodrigues dos Santos e Celeste Miranda Raposo Cardoso, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 8.º da Norma de Controlo Interno em vigor na Autarquia, conjugado com o disposto no ponto 2.9.10.1.2 do D.L. n.º 54-A/99, de 14 de Fevereiro, na actual redacção. -----

----- **PONTO SEIS: TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS:** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 266/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre o dia 02 de Outubro corrente e o dia 09 do mesmo mês bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

----- **PONTO SETE: RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ART.º 3.º DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO:** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 267/2009**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, no sentido de serem ratificados os despachos proferidos no âmbito da delegação e subdelegação de competências, em



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

matéria de urbanização e edificação, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, conforme listagem anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante. -----

----- **PONTO OITO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE, EM MATÉRIA DE GESTÃO URBANÍSTICA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 268/2009**, do sr. Presidente da Câmara, de 23 de Outubro de 2009, do seguinte teor: -----

----- **“Delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente em matéria de gestão urbanística:** -----

----- *A desconcentração de competências na modalidade da delegação de competências, consiste em procurar aumentar a eficiência dos serviços públicos, este acréscimo de eficiência, pode traduzir-se, desde logo, na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração e pode revelar-se numa melhor qualidade de serviço.* -----

----- *Considerando a necessidade de se imprimir mais celeridade e eficácia à decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes privilegiando a autonomia de poderes, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente delegar com faculdade de subdelegar em quaisquer vereadores os seguintes poderes no seu presidente da Câmara, nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro:* -----

----- **Artigo 64.º:** -----

----- **A) Em matéria de licenciamento e fiscalização:** -----

----- *Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;* -----

----- *Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;* -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

-----**B) E ainda:**-----

-----Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.-----

-----**No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro), adiante designado por RJUE:**-----

-----**a)** A competência para conceder licenças administrativas nas situações previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 2 do Art.º4 conjugado com o n.º 1 do Art.º5, com o n.º 3 do Art.º20 e com o n.º 1 do Art.º23 do RJUE, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;-----

-----**b)** A competência prevista no n.º 3 do Art.º5 e n.º1 do Art.º16 do RJUE de aprovação das informações prévias, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;-----

-----**c)** A competência prevista no n.º 2 do Art.º117 para autorizar o fraccionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, referidas no n.º 2 a n.º 4 do Art.º116 do RJUE:-----

----- Ou seja:-----

-----**Em matéria de urbanização e edificação:**-----

-----**1.** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações de loteamento – alínea a) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE;-----

-----**2.** Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 3. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento – alínea c) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE; -----
- 4. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública – alínea d) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE; -----
- 5. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de reconstrução sem preservação das fachadas – alínea e) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE; -----
- 6. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE; -----
- 7. Decidir pedidos de licença administrativa para a realização das demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do RJUE – alínea g) do n.º 2 do Art.º4 e n.º1 do Art.º5 do RJUE; -----
- 8. Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 3 do Art.º5 do RJUE;
- 9. Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do Art.º6 do RJUE; -----
- 10. Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia – n.º 4 do Art.º14 do RJUE; -----
- 11. Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do Art.º4 do RJUE, por força do n.º 6 do Art.º23 do RJUE; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----**12.** Promover a actualização dos documentos constantes do processo, nos procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do Art.º27 do RJUE;-----

-----**13.** Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3%, nos termos do n.º 8 do Art.º27 do RJUE;-----

-----**14.** Conceder licenças administrativas e pedidos de informação prévia relativos a operações urbanísticas cujo projecto careça de aprovação da Administração Central, nos termos do n.º 3 do Art.º37 do RJUE;-----

-----**15.** Ordenar a emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o Art.º54 do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 do Art.º49 do RJUE;-----

-----**16.** Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados, nos termos do n.º 3 do Art.º49 do RJUE;-----

-----**17.** Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no Art.º26, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Art.º53 do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3, 4 e 5 do mesmo artigo;-----

-----**18.** Autorizar a correcção, reforço e redução do montante da caução referida no n.º1 do Art.º54, respectivamente aplicável por força do n.º 3 do Art.º54, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do Art.º54 do RJUE;-----

-----**19.** Fixar, com o deferimento do pedido de licença administrativa de obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do Art.º4 do RJUE, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a g) do n.º 2 do Art.º4 do RJUE e bem assim decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.º 1 do Art.º57 do RJUE e n.º1, n.º 5, n.º6 e n.º7 do Art.º58 do RJUE, respectivamente;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 20.** *Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do Art.º57 do RJUE; -----*
- 21.** *Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do Art.º59 do RJUE; -----*
- 22.** *Proceder à marcação e notificação do requerente da data da vistoria referida no n.º 2 do Art.º64 do RJUE, nos termos do n.º3 do Art.º65 do RJUE; -----*
- 23.** *Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º3 do Art.º66 do RJUE; -----*
- 24.** *Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no Art.º71 do RJUE, nos termos do n.º 5 do Art.º71 do RJUE; -----*
- 25.** *Decidir pedidos de renovação de licença administrativa, nos termos do Art.º72 do RJUE; -----*
- 26.** *Proceder à revogação da licença ou da admissão de comunicação prévia, nos casos a que se refere o n.º 2 do Art.º105 do RJUE, nos termos do n.º 2 do Art.º73 do RJUE; -----*
- 27.** *Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do Art.º78 do RJUE; -----*
- 28.** *Autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas nos números 2 a 4 do Art.º116 do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do Art.º54 do RJUE – n.º 2 do Art.º117 do RJUE; -----*
- 29.** *Fornecer as informações solicitadas pela CCDRC, nos termos do n.º 1 do Art.º120 do RJUE; -----*
- 30.** *Enviar mensalmente para o INH os elementos estatísticos relativos às operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do Art.º126 do RJUE. -----*
- No âmbito do D.L. n.º 267/2002 de 26 de Novembro na redacção dada pelo D.L. n.º 195/2008 de 6 de Outubro, adiante designado por DL 267: -----**
- d)** *A competência para conceder o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º5 do DL 267*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

conjugado com o n.º 1 do Art.º65 do D.L. n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, adiante designado por DL169, com as excepções previstas no Art.º6 do DL 267, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;-----

-----e) A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º5 do DL 267 conjugado com o n.º 1 do Art.º65 do DL 169, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;-----

-----f) A competência para conceder a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objecto do D.L. n.º 125/97 de 23 de Março, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Art.º5 do DL 267 conjugado com o n.º 1 do Art.º65 do DL 169, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;

-----No âmbito do D.L. n.º 39/2008 de 7 de Março, adiante designado por DL 39: -----

-----g) A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do Art.º65 do DL 169, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;-----

-----h) A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Art.º22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do Art.º65 do DL 169, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;---

-----i) A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do Art.º22 do DL 39 conjugado com o n.º 1 do Art.º65 do DL 169, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores;-----

-----j) A competência para efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Art.º22 do DL 39 conjugado com o n.º 1



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

do Art.º65 do DL 169, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores. -----

-----**Artigo 65.º**-----

-----**Delegação de competências:**-----

-----**i.** As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores por decisão e escolha do presidente; -----

-----**ii.** O presidente ou os vereadores devem informar a câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos números anteriores, na reunião que imediatamente se lhes seguir; -----

-----**iii.** A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação;-----

-----**iv.** Os actos praticados no uso de delegação ou subdelegação são revogáveis pelo delegante, nos termos previstos na lei para a revogação pelo autor do acto;-----

-----**v.** Das decisões tomadas pelo presidente ou pelos vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para o plenário daquele órgão, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa; -

-----**vi.** O recurso para o plenário a que se refere a alínea anterior pode ter por fundamento a ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência da decisão e é apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias após a sua recepção.”-----

-----Concluída a ordem de trabalhos da reunião, o sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida, autorizado a intervir, leu o seguinte texto:-----

-----“Dado tratar-se da 1ª reunião deste Executivo e dado tratar-se igualmente da primeira vez que os representantes da oposição se encontram no exercício das funções de Vereadores da Câmara Municipal, queríamos deixar registado que da nossa parte o exercício deste mandato será pautado pelo respeito, pela participação responsável e franca na solução dos problemas, pela justeza e defesa dos princípios de igualdade dos cidadãos e pela transparência das nossas posições e total disponibilidade para ajudar a encontrar a melhor forma de superar os condicionalismos e ou dificuldades que possam vir a surgir ao longo do mandato. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----*Queremos igualmente deixar registadas as nossas saudações, na pessoa do sr. Presidente da Câmara, a todos os senhores Vereadores eleitos e a todos os eleitos do Partido Socialista e felicitá-los pela vitória alcançada em 11 do corrente, formulando votos e desejando um útil e profícuo trabalho em prol de Mira e dos nossos concidadãos.*-----

-----*Estaremos sempre disponíveis para se encontrarem as melhores soluções.*-----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:10 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º. 4 do art.º. 92.º., da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, _____ na qualidade de secretária, redigi.-----

(*Presidente da Câmara: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.*)

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio*)